



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

INEXIGIBILIDADE Nº 16/2023

CONTRATO Nº 20/2023

Objeto:

Apresentação Artística de EDUARDO LIMA & FATIMA FERREZ

Contratado:

EDUARDO DOS SANTOS SILVA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

INEXIGIBILIDADE Nº 16/2023

CONTRATO Nº 20/2023

Objeto:

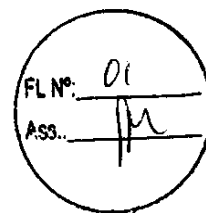
Apresentação Artística de EDUARDO LIMA & FATIMA FERRAZ

Contratado:

EDUARDO DOS SANTOS SILVA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS



**PROCESSO
DE
INEXIGIBILIDADE N° 16/2023
CONTRATO N° 20/2023**

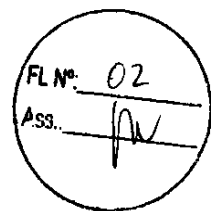
OBJETO: Apresentação Artística de EDUARDO LIMA & FATÍMA FERRAZ, no dia 03 de fevereiro de 2023, em comemoração à Festa do Povoado Cruz da Donzela do Município de Malhada dos Bois- Se

DATA DO PROCESSO: **23/01/2023**

CONTRATADA: **EDUARDO DOS SANTOS SILVA**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS



SOLICITAÇÃO DE DESPESA

EXCELENTÍSSIMO AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINÍZIO
DD PREFEITO MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

Encaminhe-se à Comissão Permanente de
Licitação para as providências cabíveis.

Em, ____/____/2023.

AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINÍZIO
PREFEITO MUNICIPAL

Senhor Prefeito,

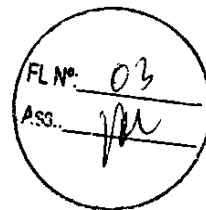
Vimos através desta, solicitar de Vossa Excelência a autorização para encaminhar a Comissão de Licitação, a contratação dos serviços com a apresentação de show artístico de EDUARDO LIMA & FATÍMA FERRAZ, no dia 03 de fevereiro de 2023, em comemoração à Festa do Povoado Cruz da Donzela do Município de Malhada dos Bois- SE, conforme programação anexa, cuja despesa está orçada em aproximadamente R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais), correndo as despesas por conta da dotação: 2008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA; AÇÃO: 6372 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS E ARTÍSTICAS; NATUREZA DA DESPESA: 339036 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO- PESSOA FISICA; SUBELEMENTO: 52 - CACHÊ PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA; FONTE DE RECURSOS: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

Atenciosamente,

Malhada dos Bois/SE, 23 de janeiro de 2023.

Mônica Almeida Santos

MÔNICA ALMEIDA SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



PROPOSTA

Eduardo Lima & Fatima Ferraz

Malhada dos bois , (23) de janeiro de 2023.

Att. A Secretaria de Cultura da Cidade de Malhada dos bois-SE

Venho através desta, apresentar proposta de apresentação artística de **(Eduardo Lima & Fatima Ferraz)**, na cidade de **(Malhada dos bois)-SE**, Povoado Cruz da donzela **03/02/2023** , com valor de cachê de **R\$1.700,00**, com duração do show de **02: horas**, com **02 Vocalistas**, **01 Tecladista**, **01 Guitarrista**, **01 saxofonistas**, integrantes, entre técnicos e músicos.

Atenciosamente,

Eduardo dos Santos Silva

Nome do responsável

RG: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

E-mail: dudulima81@gmail.com.br

Telefone para contato:79.9.99942681



ATENDIMENTO: 08000790195

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE
 CNPJ: 13.018.171/0001-90
 INSC. EST.: 27.051.036-2
 ENDEREÇO: RUA CAMPO DO BRITO - 331 - 13 OFICINA BRACAJU S/N
 49020-380

Nº Documento: 2023013642321

Escritório: POV VISGUEIRO

ASS. SEGURO VIA

FATURA MENSAL DE ÁGUA E ESGOTO

DADOS DO CLIENTE
 EDUARDO DOS SANTOS SILVA
 INSCRIÇÃO: 216.003.006.4170.000
 RESPONSÁVEL: _____ ENDEREÇO PARA ENTREGA: _____
 CPF/CNPJ: 002.XXX.XXX-XX MATRÍCULA: 00364232.1
 FATURA: 01/2023
 OPÇÃO DÉB. AUTOMÁTICO: 00364232.1

SITUAÇÃO ÁGUA LIGADO	SITUAÇÃO ESGOTO POTENCIAL	QUANTIDADE DE ECONOMIAS			
		RESIDENCIAL 1	COMERCIAL	INDUSTRIAL	PÚBLICO
HIDRÔMETRO A22F188106	DATAS DE LEITURA			TIPO DE CONSUMO (A/E) REAL /	
	ANTERIOR 07/12/2022	ATUAL 06/01/2023	PRÓXIMA 06/02/2023		

ÁGUA
 LEIT. ANT.: 25 CONSUMO: 7
 LEIT. ATUAL: 32
 LEIT. FAT.: 32

ESGOTO (POÇO)
 LEIT. ANT.: _____
 LEIT. ATUAL: _____
 LEIT. FAT.: _____
 VOLUME: 0

HISTÓRICO CONSUMO:

12/2022 - 6/	A	█
11/2022 - 10/	A	█
10/2022 - 12/	A	█
09/2022 - 10/	A	█
08/2022 - 11/	A	█
07/2022 - 9/	A	█
MULTA 9/0	A	█

Qualidade da Água (Decreto Federal nº 5.440/2005 - Art.5º inciso I)

PARÂMETROS	Turbidez	Cor	Cloro	Flúor	Coliformes Totais	E.Coli
Nº Mínimo de Amostras Exigidas	10	10	10		10	10
Nº de Amostras Analisadas	15	15	15		15	15
Nº Mínimo de Amostras em Conformidade com a Portaria 2.914/2011	15	15	14		14	15

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E TARIFAS	CONSUMO POR FAIXA	VALOR R\$
AGUA RESIDENCIAIS 001 UNIDADE		
CONSUMO DE AGUA	7 M3	41,85
MULTA P/IMPONTUALIDADE 12/2022		0,84
JUROS DE MORA 10/2022		0,47
ATUALIZACAO MONETARIA 10/2022		0,27

AVISO DE SUSPENSÃO: 26527081 DATA DA SUSPENSÃO: 04/01/2023
 PIS: 0,69 COFINS: 3,18

VENCIMENTO: **15/01/2023** TOTAL A PAGAR: **43,43**

Emitido por: INTERNET Emitido em: 23/01/2023

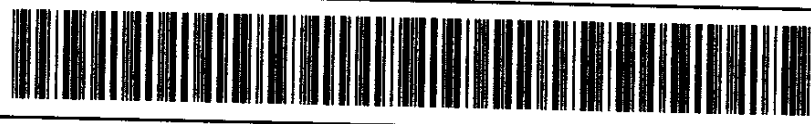
VIA CLIENTE



MATRÍCULA: 00364232.1 01/2023
 VENCIMENTO: 15/01/2023 TOTAL A PAGAR: 43,43

82610000000-7 43430041216-1 00364232101-6 01202380003-5

VIA DESO



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



SOLICITANTE

Órgão: 02000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIBECA
Responsável: GENISON BALBINO DOS SANTOS
Modalidade: Inexigível, Art. 25, Inciso III Lei 8.666/93
Local de entrega: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE, CULTURA E TURISMO - POVOADO VISGUEIRO, MURIBECA/SE.
Processo: 12 Empenho: 0120006
Data Processo: 20/01/2023 Data Empenho: 20/01/2023

CLASSIFICAÇÃO

Órgão: 02000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIBECA
Unidade Orçamentária: 02011 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE, CULTURA E TURISMO
Função: 13 - Cultura
SubFunção: 392 - Difusão Cultural
Programa: 0247 - DIFUSÃO CULTURAL
Ação: 2125 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESP. JUV. CULTURA E TURISMO
Natureza Despesa: 33903600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Elemento: 33903645 - Atividades Artísticas, Culturais, Desportivas, turísticas e Recreativas
Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Centro Custo:

HISTÓRICO

VALOR QUE SE EMPENHA PARA CUSTEAR DESPESA PARA CONTRATAÇÃO DA BANDA "EDUARDO LIMA & FÁTIMA FERRAZ" PARA APRESENTAÇÃO NO TRADICIONAL EVENTO SOCIAL E CULTURAL DO POVOADO VISGUEIRO, MUNICÍPIO DE MURIBECA/SE. QUE OCORRERÁ NO DIA 21/01/2023. CONFORME CONTRATO Nº22/2023.

PROCESSO LICITATÓRIO

Licitação: Nº 05/2023 Processo:
Base Legal: Inexigível, Art. 25, Inciso III Lei 8.666/93 Nº Recibo:
Modalidade: Prazo Liquidação: 0

FORNECEDOR

Nome: EDUARDO DOS SANTOS SILVA CNPJ/CPF: 002.429.485-37
Endereço: RUA MARIA OLIVEIRA VIEIRA, VISGUEIRO
Bairro: AREA RURAL Cidade: Muribeca UF: SE
E-mail: Tel.: () -

Item	Especificação	Marca	Und.	Empenhado	Valor Unit.	Valor Ajuste	Solicitada	Total
1	APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL	-	UND	1,0000	1.700,0000	0,0000	1,0000	1.700,0000
Total Geral								1.700,00

COMPLEMENTO

Data início: Data fim:
Status: Ordem de Serviço/Fornecimento pendente.
Complemento:

OBSERVAÇÃO

Documentação necessária para pagamento: Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, Dívida Ativa da União, Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual, Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual (local da licitação), Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal, Certidão de Regularidade com o FGTS, Certidão de Regularidade com o INSS.

Autorizo o fornecimento dos itens acima relacionados, no local da solicitação.
(Essa solicitação só terá validade com a assinatura da autoridade competente)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIBECA
RUA JACKSON DE FIGUEIREDO, s/n - CENTRO
Muribeca - SE
C.N.P.J.: 13.094.222/0001-62

Ordem de Serviço/Solicitação de Fornecimento

FL N° 06

Processo N°: 12

SOLICITANTE

Órgão:	02000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIBECA		
Responsável:	GENISON BALBINO DOS SANTOS		
Modalidade:	Inexigível, Art. 25, Inciso III Lei 8.666/93		
Local de entrega:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE, CULTURA E TURISMO - POVOADO VISGUEIRO, MURIBECA/SE.		
Processo:	12	Empenho:	0120006
Data Processo:	20/01/2023	Data Empenho:	20/01/2023

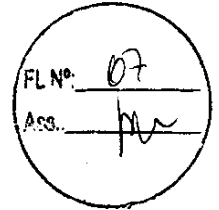
Autorizado por

EDUARDO DOS SANTOS SILVA

SECRETARIA DE
ESTADO DA FAZENDA



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO



Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 11759 / 2023

Identificação do Contribuinte: 002.429.485-37

Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Física [REDACTED] referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento [REDACTED] não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

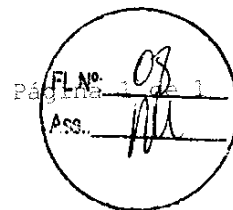
Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão Emitida em 10/01/2023, válida até 09/02/2023 e deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Autenticação: 202301104PO888



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EDUARDO DOS SANTOS SILVA

CPF: [REDAZIDO]

Certidão nº: 1173690/2023

Expedição: 10/01/2023, às 13:42:36

Validade: 09/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EDUARDO DOS SANTOS SILVA**, inscrito(a) no CPF sob o nº [REDAZIDO], **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

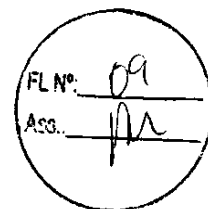
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EDUARDO DOS SANTOS SILVA
CPF: 002.429.485-37

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:35:14 do dia 10/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/07/2023.

Código de controle da certidão: **31B4.EEA0.34F2.C14F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CONTRATE DE CESSAO EXCLUSIVIDADE



Instrumento Particular de contrato de Cessão de direitos entre si celebram o (s) Artistas da Banda (Eduardo Lima & Fatima Ferraz) e seu Empresário Exclusivo.

Pelo presente instrumento jurídico particular de cessão de direitos e obrigações de um lado como cedente (s): Eduardo dos Santos Silva, RG: [REDACTED], SSP/SE E todos os integrantes da **Banda Eduardo Lima & Fatima Ferraz**, concedem a presente **CARTA DE EXCLUSIVIDADE** à Prefeitura Municipal da Cidade de MALHADA DOS BOIS, CNPJ 13.115.993/0001-99, sediada à Rua Maria Rosa da Silva, S/N, bairro, Centro, cidade de Muribeca-SE, representada legalmente por Eduardo dos Santos Silva, RG: [REDACTED], SSP/SE e CPF: [REDACTED], Doravante denominado Cessionário Representante exclusivo, tem entre si, justo e acordado as cláusulas que seguem.

OBJETIVO:

Representação exclusiva direta ou indireta, em todo território nacional internacional do grupo Musical, Banda (Eduardo Lima & Fatima Ferraz) por prazo indeterminado.

OBRIGAÇÕES DOS ARTISTAS MUSICAIS:

Os integrantes do grupo musical, compromete-se a realiza apresentações artísticas em todo território nacional e internacional, mediante celebração de contrato entre seu Representante exclusivo e um terceiro.

OBRIGAÇÕES DO REPRESENTANTE EXCLUSIVO:

Contratante direta ou indiretamente, apresentações artísticas da Banda (Eduardo Lima & Fatima Ferraz), em todo território nacional;

Receber, pagar, declarar, negociar, enfim, exercer todos os atos para a realização dos contratos artísticos em todo território nacional e internacional;

Preservar a integridade física e moral dos artistas.

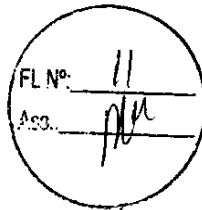
Malhada dos Bois/Sergipe, 23 de janeiro de 2023.

Artista e Musicista:


Eduardo dos Santos Silva

Representante Exclusivo:


Eduardo dos Santos Silva



DECLARAÇÃO

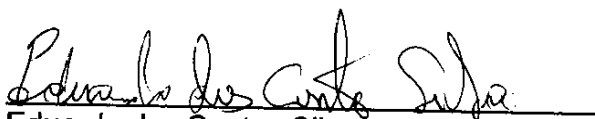
Eduardo Lima & Fatima Ferraz

Malhada dos Bois, (23) de janeiro de 2023.

Att. A Secretaria de Cultura da Cidade de Malhada dos Bois-SE

Eu, Eduardo dos Santos Silva, RG: [REDACTED] E CPF: [REDACTED]
Venho através desta, declarar que não tenho vínculo empregatício com
nenhum de menor de 18 anos de idade com base na certidão trabalhista.

Atenciosamente,



Eduardo dos Santos Silva

Nome do responsável

RG: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

E-mail: dudulima81@gmail.com.br

Telefone para contato: 79.9.99942681

ia da
Leit.
Cons
aria
o pa
COES
do R

FL N° 12

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
EDUARDO DOS SANTOS SILVA

DOC IDENTIDADE / ORG EMISSOR/UF
[REDACTED] **SSP SE**

CPF [REDACTED] DATA NASCIMENTO
24/04/1981

FILIAÇÃO
**JOSE PINHEIRO DA
SILVA FILHO
JOZETE DOS SANTOS
SILVA**

PERMISSÃO [REDACTED] ACC [REDACTED] CAT.HAB
AB

N° REGISTRO [REDACTED] VALIDADE
10/01/2024 1° HABILITACAO
28/07/2003

OBSERVAÇÕES
SEM OBSERVAÇÃO;

Eduardo dos Santos Silva
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
ARACAJU, SE DATA DE EMISSAO
12/04/2019

Abner Melo Silva
DIRETOR PRESIDENTE
ASSINATURA DO EMISSOR

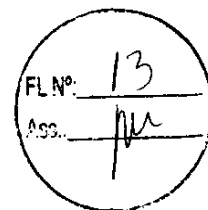
58864147092
SE021802041

SERGIPE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1833179022

PROIBIDO PLASTIFICAR
1833179022

FALTA FORN



BIOGRAFIA/EDUARDO LIMA & FATIMA FERRAZ

Malhada dos Bois/SE 19/01/2023

Desde Criança Eduardo ou Dudu para os mais próximos , Já gostava muito de Cantar , cantava na escola, no Banheiro, aos poucos foi se descobrindo Cantor , até que um belo dia chegou um circo no Povoado Cruz da Donzela onde ele foi criado, O palhaço logo chamou alguns meninos para se apresentar ,nesse meio lá estava Dudu , resumindo ganhou primeiro lugar , e até o circo ir embora ele não pagou mais ingresso, ele tinha um amigo chamado Zé Roberto que tocava violão , e toda vez que Zé roberto ia tocar ele estava por perto observando , tudo isso aconteceu lá nos anos 1990 a 1995 , aos 14 anos Dudu fez um teste em um grupo musical , por ousadia , na verdade foi um outro amigo que foi convidado , só que enquanto seu amigo foi no banheiro Dudu pegou o microfone e começou a cantar , não deu outra o tecladista juntamente com o dono do som , Mira o Apelido do dono do som ou Alex dispensou logo o outro rapaz , e Dudu seguiu cantando as noites nos bares da Cruz da donzela, Malhada dos Bois, Japoatã , Pacatuba, Propriá e povoados , não parava um final de semana , até que foi chamado para participar de outros grupos como , Musical Ritmos de Propriá, Musical Tentação Propriá, sensação própria, Luamar de Muribeca, Doce Tentação em Aracaju , Sai de Baixo em Japarutuba, gravou seu Primeiro CD, Com músicas autoras suas de do compositor Jose dos santos popular SARITO ,Gravou com o grupo aperta da Cidade de Japoatã . gravou com o grupo Bakanas do Arrocha de Malhada dos Bois/SE, Natural de São Vicente São Paulo , filho de Pais separados, E família humilde, Mae dona Josete a qual me criou e me Educou , sou muito grato a Deus e ela pelo o homem que hoje sou , hoje Casado com Rousilele Ferraz , a qual tivemos 4 filhos, Eduarda 21 anos, Fátima Ferraz 18 anos , Maria Vitoria 10 anos, Jose Eduardo 5 anos , Passei uns anos cantando na igreja Católica, resolvi parar de cantar , Mais a música ta no sangue , resolvi mais uma vez seguir o sonho de ser um dia um cantor de sucesso , independente de fazer sucesso ou não , mais na frente eu direi que tentei , e agora com minha filha Fatima Ferraz a qual já gravou no ano de 2020, hoje estamos juntos trilhando um caminho juntos , com nossos músicos free lances , Alex teclados ,Aroaldo sax,Altrao Guitarrista , com nosso novo projeto , lançamento do nosso CD agora em Fevereiro de 2023 com Ritmos variados , Fatima com o melhor do Forro das antigas , Eduardo com o melhor do Arrocha , e assim segue em b' Sonhos de um dia fazer sucesso ajudar sua família.



TEL. Nº. 14

NOITEZINHA DA SOFRÊNCIA



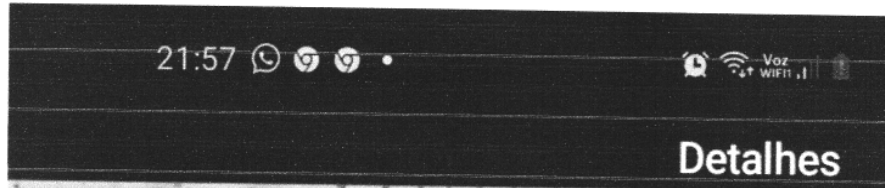
DATA
17/12
ÀS 19H

GLEYDSON
MELLO
O PLAYBOYZINHO

EDUARDO
& **LIMA**
FÁTIMA
FERRAZ

 **CRUZ DA DONZELA**

ORG:
WANA BAR



PRÉVIA
ANO NOVO
CLUB DA FUNDEC
SÃO FRANCISCO/SE

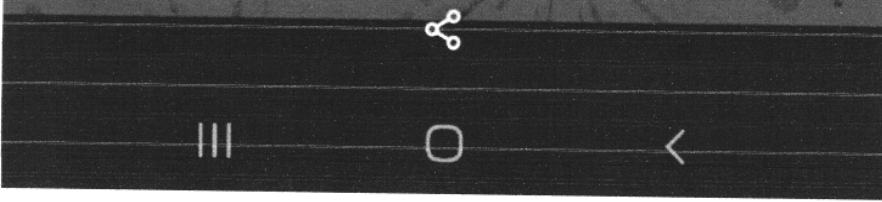
30
DEZ
22H00

ENTRADA
R\$ 10,00



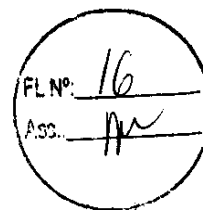
EDUARDO LIMA &
FÁTIMA FERRAZ

NEGUINHO MÁRIO EBERTON
ANJOS DOURADOS SALLES SANTOS





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS



INEXIGIBILIDADE N.º 16/2023

JUSTIFICATIVA N.º 12/2023

BASE LEGAL : ART.25, INCISO III DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES.

OBJETO: Apresentação Artística de EDUARDO LIMA & FATÍMA FERRAZ, no dia 03 de fevereiro de 2023, em comemoração à Festa do Povoado Cruz da Donzela do Município de Malhada dos Bois- SE, conforme programação anexa.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais).
ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DOS SERVIÇOS - art. 26, parágrafo único, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO - art. 25, parágrafo único, inciso III, da Lei n.º 8.666/93.

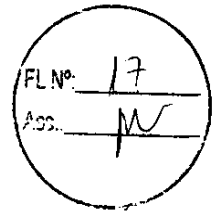
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria n° 326, de 01 de novembro de 2022, vem justificar o caráter de inexigibilidade de licitação para possível contratação de **EDUARDO DOS SANTOS SILVA**, em conformidade com o art. 25, inciso III, da Lei n° 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

- I. **RAZÃO DA ESCOLHA** – Trata-se de uma empresa com bastante experiência e consagrados pela crítica especializada e pela opinião pública, como bem comprova os documentos que anexamos ao presente
- II. **PREÇO** – O valor Contratual a ser pactuado é o atualmente vigente no mercado de trabalho e que a contratação que se pretende efetivar ocorre para tratar dos interesses da Prefeitura.

Rua "C" s/nº, Centro, Conjunto Maria Rosa, Malhada dos Bois – SE CEP 49.940.000
CJPJ 13.115.993/0001-99 e-mail: prefeituramalhadadosbois@gmail.com



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS



- III. Aspecto legal - a proposição em apreço encontra respaldo preceituado, no art. 25 inciso III do vigente estatuto das licitações, que assim dispõe:

"Art. 25 – É inexigível a Licitação quando houver inviabilidade de competição em especial.

I - -----

II - -----

III – Para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através do empresário exclusivo desde que consagrado pela crítica ESPECIALIZADA, ou pela opinião pública".

Considerando que o jurista Toshio Mukai ao referir-se ao Art. 23 inciso III, do Decreto-Lei 2.300/86, em seu livro O ESTATUTO JURÍDICO DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVO 1988, página 33, assim expressa: "Esta hipótese vem resolver problemas encontrados pelas Secretarias de Cultura dos Estados e Municípios para realizarem eventos atinentes às suas atividades", esta Comissão chega a seguinte conclusão:

No processo em análise, verifica-se que se trata da contratação de artistas consagrados pela opinião pública, através De **EDUARDO DOS SANTOS SILVA**, que possui a exclusividade para negociar shows dos referidos artistas, não havendo como proceder à comparação de situações ou qualidades heterogêneas, quanto aos demais requisitos exigidos na lei, fartamente comentados no presente parecer, afigura-nos que se encontram preenchidos em face da documentação acostada aos autos.

Configura-se a inexigibilidade de licitação quando for inviável a competição conforme a lição da reconhecida e renomado administrativista **Marçal Justen Filho**, *in verbis*:

"Dá-se à inexigibilidade de licitação quando for inviável a competição. O conceito de inviabilidade de competição não foi explicitado pela lei, retratando intencional amplitude de abrangência. Todas as situações que caracterizam a inviabilidade de competição podem propiciar a ausência de licitação e a contratação direta. A lei remete à verificação das circunstâncias de fato, reconhecendo

Uesley Souza

J. Bar



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS



implicitamente a impossibilidade de elenco exaustivo e adotado aprioristicamente".

Com base na Lei 8.666/93, em seu artigo 25, inciso III, sugere que a adjudicação seja feita com: **EDUARDO DOS SANTOS SILVA**, por inexigibilidade de Licitação que tem como valor global de **R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais)**;

Pelos substratos fáticos e jurídicos ora apresentados, submetemos a presente justificativa a apreciação e ratificação do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal.

Malhada dos Bois (SE), 23 de janeiro de 2023.

Valdice Cinha Araújo Souza
VALDICE CINHA ARAÚJO SOUZA

Presidente da CPL

Rudson Messias Santos
RUDSON MESSIAS SANTOS

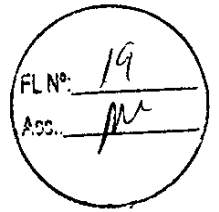
Secretaria

Ediranilso Barros Santos
EDIRANILSO BARROS SANTOS

Membro

RATIFICO EM: 23 / Jan / 2023.

AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINÍZIO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

PUBLICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

Certifico para os devidos fins, que a **JUSTIFICATIVA DE CONTRATO Nº 12/2023, INEXIBILIDADE Nº 16/2023**, de Contrato de Apresentação Artística de EDUARDO LIMA & FATÍMA FERRAZ, no dia 03 de fevereiro de 2023, em comemoração à Festa do Povoado Cruz da Donzela do Município de Malhada dos Bois- Se, inscrita no CPF: [REDACTED] e RG: [REDACTED] SP/SE estabelecida na [REDACTED] [REDACTED] que apresentou os documentos exigidos por lei, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS**, foi afixada no quadro de avisos desta Prefeitura, para conhecimento dos interessados, em conformidade com o disposto no art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

MALHADA DOS BOIS/SE, 23 de janeiro de 2023.


VALDICE CINHA ARAÚJO SOUZA
PRESIDENTE DA CPL

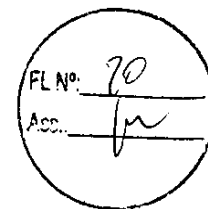
CERTIDÃO: Certifico que o Edital acima foi afixado na porta principal desta Prefeitura, para conhecimento geral.

MALHADA DOS BOIS/SE, 23 de janeiro de 2023.


AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINIZIO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS



CONTRATO N.º XX/2023

INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICOS CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS/SE, E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

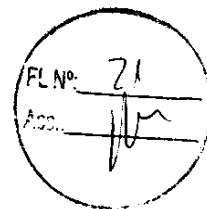
Aos XX (XXXX) dias do mês de XXXXXXXXX do ano de 2023, a **Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois**, Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J Nº. 13.115.993/0001-99 com endereço à Rua C, S/Nº, Conjunto Maria Rosa neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINÍZIO**, brasileiro, casado, com [REDACTED] RG Nº. [REDACTED] SSP/SE, residente e domiciliado na Fazenda Brejinho, S/N, neste Município, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, **XX**, que apresentou os documentos exigidos por lei, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADO**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Assessoria Jurídica deste Município, "ex vi" do disposto no Parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, doravante denominada Lei n.º 8.666/93, observadas as disposições da Lei n.º 8.666/93 e demais legislação aplicável ao caso, e mediante as seguintes condições e cláusulas:

I. **DO LOCAL E DATA:** Lavrado e assinado na sede da Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois – SE, aos XX (XXXX) dias do mês de XXXX do ano de 2023.

II. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato reger-se-á pelas disposições constantes da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, e suas modificações, através da Inexigibilidade de Licitação nº **XX/2023**.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS



CLAUSULA PRIMEIRO – DO OBJETO - O presente Instrumento de Contrato tem por objeto a Apresentação Artística de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, no dia 03 de fevereiro de 2023, em comemoração à Festa do Povoado Cruz da Donzela do Município de Malhada dos Bois- SE, conforme programação anexa e Proposta da Contratada, conforme as seguintes condições:

a) A CONTRATADA se obriga a fazer com que seja executado o serviço contratado de acordo com o horário estabelecido pela organização do evento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR – A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Instrumento de Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- a) Inexigibilidade e todos os seus anexos.
- b) Documentos de habilitação e de proposta de preço apresentados pela CONTRATADA, todos assinados ou rubricados pela Contratante;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratação fora objeto da Inexigibilidade de Licitação nº **XX/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO – O prazo para a execução do objeto deste Contrato, será até o término da programação, conforme Cláusula Primeira deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS – Os serviços conforme discriminação da Cláusula Primeira do presente contrato será executado em Palco Coberto ou Trio Elétrico Profissional no dia e data estabelecida na clausula primeira, para levar ao público presente horas de lazer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATADO deverá manter preposto, aceito pela Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois, para representá-la sempre que for necessário;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O horário de início da apresentação e o término do mesmo ficam assim determinado na Cláusula Primeira do presente Termo, é considerado como falta o não cumprimento do horário dos mesmos o que poderá acarretar na cobrança de multa, a critério da parte do CONTRATANTE;

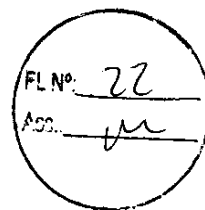
PARÁGRAFO TERCEIRO - Correrão por conta do Contratado, despesas com Alimentação, hospedagem, transporte;

PARÁGRAFO QUARTO - O serviço será executado após autorização do **Prefeito Municipal de Malhada dos Bois**, podendo ser prorrogado a requerimento do CONTRATADO ou por iniciativa da PREFEITURA durante a vigência deste Termo pelos seguintes motivos:

- a) Período excepcional de chuvas;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS



- b) Ordem escrita para paralisar ou restringir a execução dos serviços de interesse da Prefeitura;
- c) Elementos técnicos;
- d) Por defeito de motor ou por acidente com danos recuperáveis em curto prazo.

PARÁGRAFO QUINTO - A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SEXTO - Quaisquer exigências da Contratante, inerentes ao fiel cumprimento do contrato, deverão ser prontamente atendidas pelo CONTRATADO sem ônus para Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As notas fiscais/faturas, serão atestadas pelo servidor designado pela Administração;

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - São obrigações da Contratante:

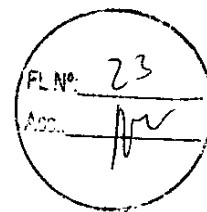
- I. Prestar aos artistas do CONTRATADO todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- II. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratado, bem como atestar nas notas fiscais e faturas por meio de representante especialmente designado, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93;
- III. Aplicar as sanções administrativas contratuais.
- IV. Impedir que terceiros executem o objeto deste Termo;
- V. Efetuar os pagamentos à contratada;
- VI. Comunicar a contratada qualquer problema ou irregularidade constatada na execução do contrato, diligenciando, se necessário, providências corretivas.
- VII. Implementação de medidas de segurança que visem proteger os artistas e os munícipes.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO - São obrigações da CONTRATADA:

- I. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços;
- II. Não transferir a outrem, no todo em parte, os serviços contratados, sem prévia e expressa anuência da contratante;
- III. Arcar com todos os ônus necessários à completa e correta execução dos serviços;
- IV. Agir segundo as diretrizes da contratante e legislação pertinente;
- V. Utilizar, sob sua inteira responsabilidade, toda a competente e indispensável mão-de-obra, devidamente habilitada e treinada, para a execução do objeto contratado,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS



correndo por sua conta o cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e todas as outras previstas nas normas legais pertinentes;

VI. Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança;

VII. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração e seu patrimônio, dolosa ou culposamente, em razão de execução de serviços não compatíveis às normas da legislação vigente;

VIII. Responsabilizar-se por todas as taxas, impostos e encargos sócias provenientes do contrato, mantendo regularidade junto ao FGTS, INSS e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

IX. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

X. Acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;

XI. Observar, quanto ao pessoal, às disposições da lei de nacionalização do trabalho;

XII. Estar em situação regular no "Cadastro Único de Fornecedores", quando da apresentação das faturas e notas fiscais.

XIII. A Administração Pública responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

XIV. Aplica-se no caso de inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais e dispostos no Art. 71 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

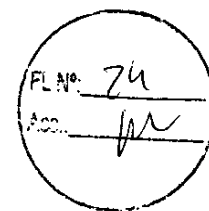
XV. A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos comerciais, fiscais e obrigações sociais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento para Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E PAGAMENTO – A Contratante pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste Contrato, o preço total global de **R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, cujo pagamento será autorizado pelo **Prefeito Municipal de Malhada dos Bois**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATADO apresentará nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento da despesa pela Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois, juntamente com as prova de regularidade para com a CONTRATANTE ou outra equivalente, na forma da lei.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS



PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A critério da contratante poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da contratada.

PARÁGRAFO QUARTO - Cumprido o disposto na Cláusula Quinta, O CONTRATADO emitirá a nota fiscal/fatura, obrigatoriamente com o número de inscrição no CPF apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CPF, mesmo aquele de filial ou da matriz.

PARÁGRAFO QUINTO - Antes de qualquer pagamento deverá ser observada a comprovação da regularidade fiscal. Em caso de irregularidade do CONTRATADO, a Contratante notificará o CONTRATADO para regularizar a sua situação junto àquele sistema no prazo de trinta dias ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa, sob pena de rescisão do contrato. O prazo citado poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois, será calculada mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

PARÁGRAFO SÉTIMO - TX = Percentual da taxa anual = 6%.

PARÁGRAFO OITAVO - Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o tipo de serviço objeto deste Contrato, conforme previsto na legislação em vigor.

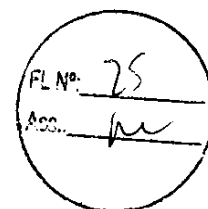
PARÁGRAFO NONO - Os preços contratados não serão reajustados

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta Condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes com do objeto do presente Instrumento de Contrato, correrão, da seguinte dotação orçamentária:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS



2008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA; AÇÃO: 6372 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS E ARTÍSTICAS; NATUREZA DA DESPESA: 339036 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO- PESSOA FISICA; SUBELEMENTO: 52 – CACHÊ PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA; FONTE DE RECURSOS: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento e não veracidade das informações prestadas, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar o CONTRATADO, segundo a extensão da falta, as seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa de mora de 0,1% sobre o valor global do contrato, por horas de atraso na execução dos serviços;
- III. Multa no valor de 2% (dois por cento) do valor global do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência, que deverá ser recolhida por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela contratante;
- IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de cinco dias, a contar da data da notificação.

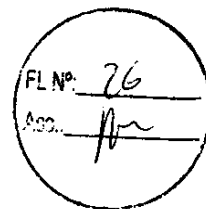
PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas neste Contrato serão aplicadas depois de facultada à defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Prefeitura, ou por acordo, na forma da Lei 8.666/93, sendo que as alterações serão processadas através de Termo Aditivo, com as devidas justificativas.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS



CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO - São motivos para a rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de rescisão deste Contrato, será obedecido o que estabelecem os artigos 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de rescisão determinada por ato unilateral da contratante, ficam asseguradas à mesma, sem prejuízo das sanções cabíveis:

- a) Execução dos valores das multas e indenizações devidos à contratante;
- b) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO – Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

- I. Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Inexigibilidade de Licitação nº ~~xx~~/2023 desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO - RESCISÃO ADMINISTRATIVA OU AMIGÁVEL - Nos casos de rescisão administrativa ou amigável de que tratam os incisos I e II, do parágrafo anterior, a rescisão será precedida de autorização escrita e fundamentada do PREFEITO MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA NULIDADE DO CONTRATO - A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, observando os preceitos constantes dos artigos 49, 50 e 59, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VALIDADE E DA EFICÁCIA - O presente contrato só terá validade depois de assinado pelas partes e eficácia depois de publicado, por extrato, de conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ARQUIVAMENTO - A Contratante manterá cópia autenticada deste Instrumento de Contrato em arquivo próprio, por data de emissão e por gestão orçamentária, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO - Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Foro de Cedro de São João/SE.

FL N°: 27
Ass. *[Handwritten Signature]*



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo:

MALHADA DOS BOIS/SE, XX de XXXXXXXXX de 2023.

AUGUSTO CESAR AGUIAR DINÍZIO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Assinatura

Assinatura

FL. Nº: 28
Ass: [assinatura]

	PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
ANÁLISE PRÉVIA	Nº 22/2023	DATA 24.01.2023
REFERÊNCIA	INEXIGIBILIDADE nº 16/2023/ADM	
DESTINATÁRIO	COMISSÃO DE LICITAÇÃO	

I - RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da Comissão de Licitação a esta Assessoria Jurídica, sobre a possibilidade de contratação artística de grupo musical para o evento em comemoração à Festa do Povoado Cruz da Donzela, no dia 04/02/2023, pela modalidade de inexigibilidade do procedimento licitatório.

II - CONSIDERAÇÕES E FUNDAMENTAÇÃO

CONSIDERANDO que a efetivação dos contratos realizados pela administração pública alheios à seara jurídica tramita igualmente por outros setores e, partindo-se da premissa que os órgãos e servidores competentes para a sua apreciação detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente, verificando exatidão das informações constantes dos autos e atuando em conformidade com suas atribuições.

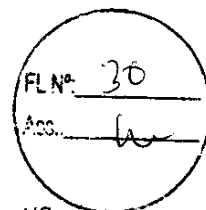
CONSIDERANDO que após o trâmite nos demais departamentos desta municipalidade, chegou a esta Assessoria Jurídica para que se manifeste acerca da legalidade da contratação de show artístico musical da Banda Eduardo Lima & Fátima Ferraz a ser realizado no dia 04/02/2023 no Povoado Cruz da Donzela, neste Município de Malhada dos Bois.

CONSIDERANDO que nos autos consta a indicação da dotação orçamentária com a referida disposição financeira para realização da contratação almejada, juntamente com documentos pertinentes para a contratação por inexigibilidade de licitação, documentos comprobatórios da regularidade fiscal da empresa, sendo que todos foram conferidos pelos setores responsáveis.

CONSIDERANDO que a inexigibilidade de licitação é a modalidade utilizada por quanto existente impossibilidade de submeter à competição, que afasta o dever geral de licitar, insculpido no art. 37, XXI da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que essa impossibilidade sempre decorre do objeto, seja porque único, como nos casos de produto exclusivo, seja porque mesmo não sendo exclusivo, se mostra inconciliável com a ideia de comparação objetiva de propostas, e é aqui justamente o que se amolda a hipótese ora em exame.

CONSIDERANDO que a natural subjetividade relativa às artes torna complexa a



grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

A razão da escolha foi justificada e a contratação será efetivada através do senhor EDUARDO DOS SANTOS SILVA

O preço da contratação nos termos do dispositivo acima foi justificado, incluindo-se ao processo, notas fiscais de outros municípios contratantes.

III - CONCLUSÃO

Diante das considerações acima expostas, OPINA este assessor jurídico pela contratação direta da Banda Eduardo Lima & Fátima Ferraz, através do processo de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93.

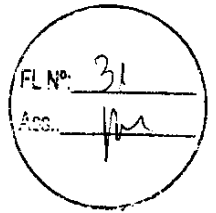
Informa-se também que o presente parecer jurídico não possui caráter vinculante, podendo o Chefe do Executivo dispor de forma divergente, se entender que seja de melhor juízo.


MANOEL FRANCISCO DINIZIO NETO

OAB/SE 10.871



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS



CONTRATO N.º 20/2023

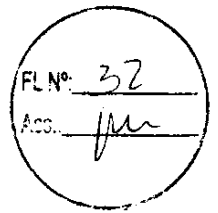
INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICOS CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS/SE, E EDUARDO DOS SANTOS SILVA.

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de janeiro do ano de 2023, a **Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois**, Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J Nº. 13.115.993/0001-99 com endereço à Rua C, S/Nº, Conjunto Maria Rosa neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINÍZIO**, brasileiro, casado, com CPF Nº. [REDACTED] RG Nº. [REDACTED] SSP/SE, residente e domiciliado na Fazenda Brejinho, S/N, neste Município, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, **EDUARDO DOS SANTOS SILVA**, inscrito no CPF: [REDACTED] RG: [REDACTED] estabelecida na [REDACTED] [REDACTED], Muribeca/SE, CEP: 49.780-000, que apresentou os documentos exigidos por lei, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADO**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Assessoria Jurídica deste Município, "ex vi" do disposto no Parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, doravante denominada Lei nº 8.666/93, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e demais legislação aplicável ao caso, e mediante as seguintes condições e cláusulas:

I. **DO LOCAL E DATA:** Lavrado e assinado na sede da Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois – SE, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de janeiro do ano de 2023.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS



II. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato reger-se-á pelas disposições constantes da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, e suas modificações, através da Inexigibilidade de Licitação nº 16/2023.

CLAUSULA PRIMEIRO – DO OBJETO - O presente Instrumento de Contrato tem por objeto a Contrato de Apresentação Artística de EDUARDO LIMA & FATÍMA FERRAZ, no dia 03 de fevereiro de 2023, em comemoração à Festa do Povoado Cruz da Donzela do Município de Malhada dos Bois- SE como o especificado logo abaixo e de acordo com a Proposta da Contratada, conforme as seguintes condições:

a) A CONTRATADA se obriga a fazer com que seja executado o serviço contratado de acordo com o horário estabelecido pela organização do evento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR – A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Instrumento de Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- a) Inexigibilidade e todos os seus anexos.
- b) Documentos de habilitação e de proposta de preço apresentados pela CONTRATADA, todos assinados ou rubricados pela Contratante;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratação fora objeto da Inexigibilidade de Licitação nº 16/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO – O prazo para a execução do objeto deste Contrato, será até o término da programação, conforme Cláusula Primeira deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS – Os serviços conforme discriminação da Cláusula Primeira do presente contrato será executado em Palco Coberto ou Trio Elétrico Profissional no dia e data estabelecida na clausula primeira, para levar ao público presente horas de lazer.

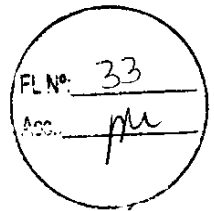
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATADO deverá manter preposto, aceito pela Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois, para representá-la sempre que for necessário;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O horário de início da apresentação e o término do mesmo ficam assim determinado na Cláusula Primeira do presente Termo, é considerado como falta o não cumprimento do horário dos mesmos o que poderá acarretar na cobrança de multa, a critério da parte do CONTRATANTE;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Correrão por conta do Contratado, despesas com Alimentação, hospedagem, transporte;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS



PARÁGRAFO QUARTO - O serviço será executado após autorização do **Prefeito Municipal de Malhada dos Bois**, podendo ser prorrogado a requerimento do CONTRATADO ou por iniciativa da PREFEITURA durante a vigência deste Termo pelos seguintes motivos:

- a) Período excepcional de chuvas;
- b) Ordem escrita para paralisar ou restringir a execução dos serviços de interesse da Prefeitura;
- c) Elementos técnicos;
- d) Por defeito de motor ou por acidente com danos recuperáveis em curto prazo.

PARÁGRAFO QUINTO - A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SEXTO - Quaisquer exigências da Contratante, inerentes ao fiel cumprimento do contrato, deverão ser prontamente atendidas pelo CONTRATADO sem ônus para Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As notas fiscais/faturas, serão atestadas pelo servidor designado pela Administração;

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - São obrigações da Contratante:

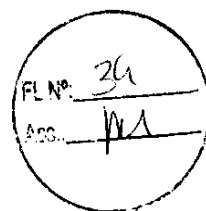
- I. Prestar aos artistas do CONTRATADO todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- II. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratado, bem como atestar nas notas fiscais e faturas por meio de representante especialmente designado, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93;
- III. Aplicar as sanções administrativas contratuais.
- IV. Impedir que terceiros executem o objeto deste Termo;
- V. Efetuar os pagamentos à contratada;
- VI. Comunicar a contratada qualquer problema ou irregularidade constatada na execução do contrato, diligenciando, se necessário, providências corretivas.
- VII. Implementação de medidas de segurança que visem proteger os artistas e os munícipes.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO - São obrigações da CONTRATADA:

- I. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços;
- II. Não transferir a outrem, no todo em parte, os serviços contratados, sem prévia e expressa anuência da contratante;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

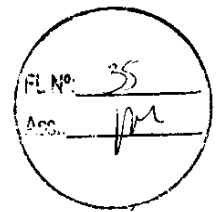


- III. Arcar com todos os ônus necessários à completa e correta execução dos serviços;
- IV. Agir segundo as diretrizes da contratante e legislação pertinente;
- V. Utilizar, sob sua inteira responsabilidade, toda a competente e indispensável mão-de-obra, devidamente habilitada e treinada, para a execução do objeto contratado, correndo por sua conta o cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e todas as outras previstas nas normas legais pertinentes;
- VI. Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança;
- VII. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração e seu patrimônio, dolosa ou culposamente, em razão de execução de serviços não compatíveis às normas da legislação vigente;
- VIII. Responsabilizar-se por todas as taxas, impostos e encargos sócias provenientes do contrato, mantendo regularidade junto ao FGTS, INSS e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- IX. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- X. Acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;
- XI. Observar, quanto ao pessoal, às disposições da lei de nacionalização do trabalho;
- XII. Estar em situação regular no "Cadastro Único de Fornecedores", quando da apresentação das faturas e notas fiscais.
- XIII. A Administração Pública responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
- XIV. Aplica-se no caso de inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais e dispostos no Art. 71 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
- XV. A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos comerciais, fiscais e obrigações sociais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento para Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E PAGAMENTO – A Contratante pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste Contrato, o preço total global de **R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais)**, cujo pagamento será autorizado pelo **Prefeito Municipal de Malhada dos Bois**.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS



PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATADO apresentará nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento da despesa pela Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois, juntamente com as prova de regularidade para com a CONTRATANTE ou outra equivalente, na forma da lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A critério da contratante poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da contratada.

PARÁGRAFO QUARTO - Cumprido o disposto na Cláusula Quinta, O CONTRATADO emitirá a nota fiscal/fatura, obrigatoriamente com o número de inscrição no CPF apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CPF, mesmo aquele de filial ou da matriz.

PARÁGRAFO QUINTO - Antes de qualquer pagamento deverá ser observada a comprovação da regularidade fiscal. Em caso de irregularidade do CONTRATADO, a Contratante notificará o CONTRATADO para regularizar a sua situação junto àquele sistema no prazo de trinta dias ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa, sob pena de rescisão do contrato. O prazo citado poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois, será calculada mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

PARÁGRAFO SÉTIMO - TX = Percentual da taxa anual = 6%.

PARÁGRAFO OITAVO - Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o tipo de serviço objeto deste Contrato, conforme previsto na legislação em vigor.

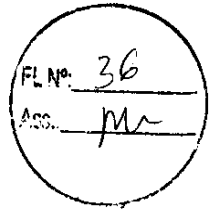
PARÁGRAFO NONO - Os preços contratados não serão reajustados

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta Condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes com do objeto do presente Instrumento de Contrato, correrão, da seguinte dotação orçamentária: **2008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA; AÇÃO: 6372 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS E ARTÍSTICAS; NATUREZA DA DESPESA: 339036 – OUTROS SERVIÇOS DE**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS



TERCEIRO- PESSOA FISICA; SUBELEMENTO: 52 – CACHÊ PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA; FONTE DE RECURSOS: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento e não veracidade das informações prestadas, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar o CONTRATADO, segundo a extensão da falta, as seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa de mora de 0,1% sobre o valor global do contrato, por horas de atraso na execução dos serviços;
- III. Multa no valor de 2% (dois por cento) do valor global do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência, que deverá ser recolhida por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela contratante;
- IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

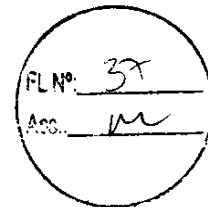
PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de cinco dias, a contar da data da notificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas neste Contrato serão aplicadas depois de facultada à defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Prefeitura, ou por acordo, na forma da Lei 8.666/93, sendo que as alterações serão processadas através de Termo Aditivo, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO - São motivos para a rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de rescisão deste Contrato, será obedecido o que estabelecem os artigos 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de rescisão determinada por ato unilateral da contratante, ficam asseguradas à mesma, sem prejuízo das sanções cabíveis:

- a) Execução dos valores das multas e indenizações devidos à contratante;
- b) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO – Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

- I. Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Inexigibilidade de Licitação nº 16/2023 desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

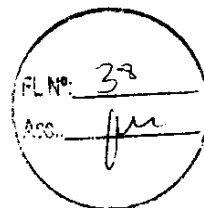
PARÁGRAFO ÚNICO - RESCISÃO ADMINISTRATIVA OU AMIGÁVEL - Nos casos de rescisão administrativa ou amigável de que tratam os incisos I e II, do parágrafo anterior, a rescisão será precedida de autorização escrita e fundamentada do PREFEITO MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA NULIDADE DO CONTRATO - A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, observando os preceitos constantes dos artigos 49, 50 e 59, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VALIDADE E DA EFICÁCIA - O presente contrato só terá validade depois de assinado pelas partes e eficácia depois de publicado, por extrato, de conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ARQUIVAMENTO - A Contratante manterá cópia autenticada deste Instrumento de Contrato em arquivo próprio, por data de emissão e por gestão orçamentária, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO - Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Foro de Cedro de São João/Se.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo:

MALHADA DOS BOIS/SE, 26 de janeiro de 2023.

AUGUSTO CESAR AGUIAR DINÍZIO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Eduardo dos Santos Silva
EDUARDO DOS SANTOS SILVA
CONTRATADO

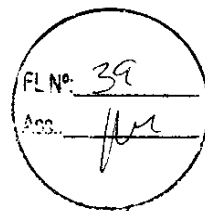
TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature]
Assinatura

284-065-845-13
Assinatura



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS



EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n° 16/2023
CONTRATO N° 20/2023

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Malhada dos Bois, em atendimento às disposições legais e à Resolução n° 257/2010, do Tribunal de Contas do Estado - TCE, torna público, para conhecimento de todos, a realização de procedimento, na modalidade acima especificada, e mediante informações a seguir:
JUSTIFICATIVA: 12/2023

OBJETO: Apresentação Artística de EDUARDO LIMA & FATÍMA FERRAZ, no dia 03 de fevereiro de 2023, em comemoração à Festa do Povoado Cruz da Donzela do Município de Malhada dos Bois- SE, conforme programação anexa.

CONTRATADA: EDUARDO DOS SANTOS SILVA, inscrito no CPF: [REDACTED] e RG: [REDACTED] SSP/SE estabelecida na [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED]. **PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:** Até o termino da programação. **2008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA; AÇÃO: 6372 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS E ARTÍSTICAS; NATUREZA DA DESPESA: 339036 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO-PESSOA FISICA; SUBELEMENTO: 52 – CACHÊ PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA; FONTE DE RECURSOS: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.**

BASE LEGAL: BASE LEGAL: ART.25, DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais)

MALHADA DOS BOIS, SE, 26 de janeiro de 2023.


AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINIZIO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUN DE MALHADA DOS BOIS
 CONJ. MARIA ROSA - RUA .C , 112, CENTRO
 CEP: 49.940-000
 CNPJ: 13.115.993/0001-99

NOTA DE EMPENHO - Nº 282/2023

26/01/2023

FORNECEDOR

NOME: EDUARDO DOS SANTOS SILVA
ENDEREÇO: [REDACTED] **Nº:**
CIDADE: [REDACTED] **ESTADO:** SE **BAIRRO:** POVOADO VISGUEIRO
CNPJ/CPF : [REDACTED] **INSC. ESTADUAL:** **COMPLEMENTO:**
CONTA: **INSC. MUNICIPAL:**

CLASSIFICAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNÇÃO: 13 - CULTURA
SUBFUNÇÃO: 392 - DIFUSAO CULTURAL
PROGRAMA: 6 - INCENTIVO A MANIFESTAÇÃO, CULTURAL E ARTÍSTICAS
PROJETO/ATIVIDADE: 6372 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS E ARTÍSTICAS
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3390360000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
ONTE: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
SUBELEMENTO DE DESPESA: 52 - CACHE PARA APRESENTACAO ARTISTICA

EMPENHO

TIPO	NATUREZA DE CRÉDITO	CATEGORIA	SALDO ANTERIOR	Valor do Empenho	SALDO ATUAL
GLOBAL	ORÇAMENTÁRIO	COMUM	98.500,00	R\$ 1.700,00	96.800,00

LICITAÇÃO

16/2023 - LICITAÇÃO/DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DA PRÓPRIA UG
 TIPO MOD.: 5 - INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO, B. LEGAL: 31 -
 INEXIGIVEL, ART. 25, INCISO III, LEI 8.666/93

OBRA

CONTRATO

20/2023 - Do Órgão

CONVÊNIO

HISTÓRICO

VALOR QUE SE EMPENHA PARA CUSTEAR DESPESA PARA CONTRATAÇÃO DA BANDA "EDUARDO LIMA & FATIMA FERRAZ, PARA A FESTA DO POVAODO CRUZ DA DONZELA

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DA BANDA "EDUARDO LIMA & FATIMA FERRAZ,	1,000	SV	1.700,0000	1.700,00
				TOTAL:	1.700,00

Autorizado
 Data : 26/01/2023

Empenhado
 Data : 26/01/2023

60918608520 - AUGUSTO CESAR AGUIAR DINIZIO

ORDENADOR

MIRIAN SILVA DE SOUZA
 ENCARREGADA PELO EMPENHO